



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0001501/2024-84

Divinópolis, 16 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 8/2024/FEAM/URA ASF - CAT

Destinatário(s): Márcio Muniz dos Santos

Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA 2643/2023 - Frigorífico Nobre Ltda

DESPACHO

O empreendimento Frigorífico Nobre Ltda, localizado às margens da rodovia, na zona urbana do município de Pitangui/MG, formalizou em 22/11/2023 processo administrativo nº 2643/2023 de licenciamento ambiental convencional na modalidade LAC 1, fase LOC.

Foi apresentado protocolo SEI nº 1370.01.0037371/2023-47 de formalização de processo de Autorização para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, referente a passagem de tubulação para lançamento do efluente tratado do empreendimento no corpo hídrico, com área equivalente a 0,002692 ha, contudo, em verificação as imagens de satélite, é possível observar que entre os anos de 2020 e 2021, houve supressão de cobertura vegetal nativa para ampliação do empreendimento sem autorização prévia do órgão ambiental.



Imagen 1: Condições da vegetação nativa em 15/06/2013. Fonte: Google Earth

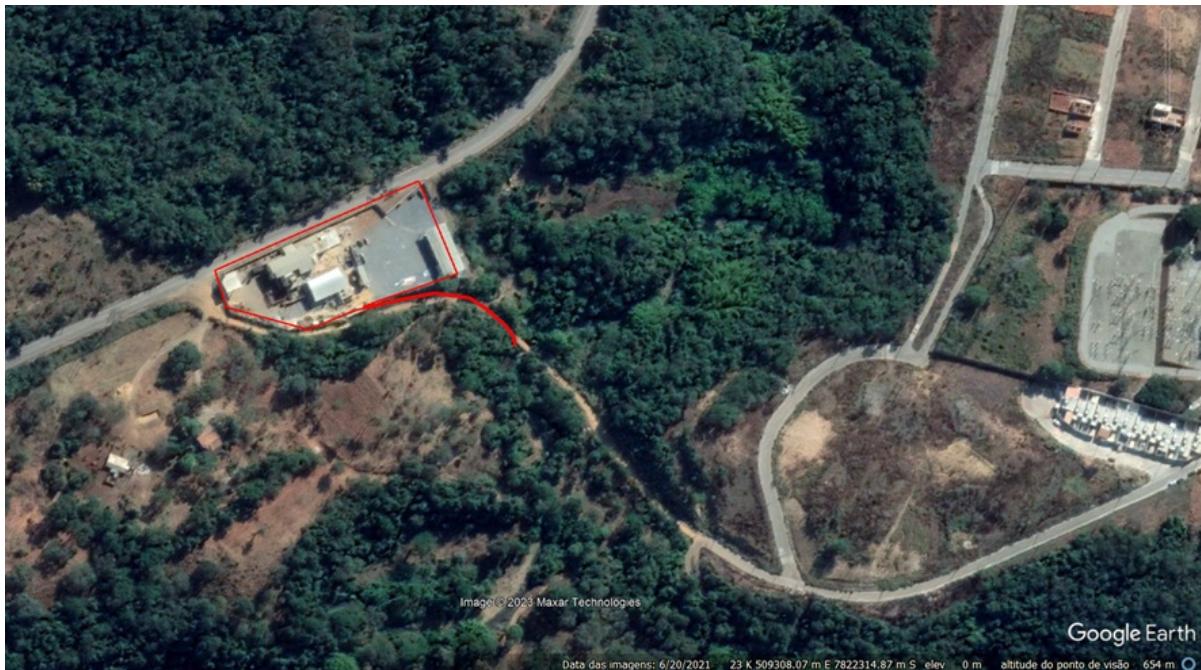


Imagen 2: Situação do empreendimento em 20/06/2021. Fonte Google Earth

Em consulta ao Siam, pode-se verificar que o empreendimento não possuía autorização prévia para a referida intervenção. Foram encontrados os seguintes processos de licenciamento:

- PA COPAM 14908/2006/001/2007 - Indeferido
- PA COPAM 14908/2006/003/2010 - Deferido
- PA COPAM 14908/2006/004/2015 – Indeferido

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, não foi encontrado processo em nome do empreendimento.

Considerando que na caracterização do empreendimento no SLA, na aba de critérios locacionais, foi respondido “NÃO” para a pergunta: “Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob código 07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?”, código 07029, não correspondendo a realidade do empreendimento.

Considerando que a ocorrência de supressão de vegetação nativa posterior à data de 22 de julho de 2008, não regularizada, incide em critério locacional de peso 1, o que enquadraria a presente solicitação de licenciamento na modalidade LAC 2.

Considerando que o empreendimento está situado no bioma Mata Atlântica.

Em face do exposto, o processo de AIA vinculado a solicitação de licenciamento ambiental foi instruída de forma incorreta e/ou incompleta.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em seu art. 15, temos o seguinte:

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Considerando a impossibilidade de solicitação de informações complementares nos casos em que há previsão de arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental, conforme previsto no Art. 26 da DN COPAM nº217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a

insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Em vista disso, considerando que essas informações prévias, fornecidas, conduziram, no SLA, a instrução do processo por estudos ambientais incorretos/incompletos, e, ainda, que comprometeram a análise do processo, não cabe solicitação de informações complementares. Dessa forma a equipe técnica da URA ASF, sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, PA nº 2643/2023, do empreendimento Frigorífico Nobre Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 16/01/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2024, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80484099** e o código CRC **0815BBD3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0001501/2024-84

Divinópolis, 23 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 58/2024/FEAM/URA ASF - CCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Arquivamento de processo administrativo - SLA n. 2643/2023.

DESPACHO CCP ASF

Vieram-me os autos para análise de controle processual, considerando se tratar de um processo de licenciamento encaminhado pela área técnica da URA ASF com indicativo de arquivamento, de modo se passa a tecer as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que se trata do pedido de licença ambiental para a fase de operação em caráter corretivo (LOC) apresentado pela empresa FRIGORÍFICO NOBRE LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 08.483.587/0001-49, situada no Município de Pitangui-MG, consubstanciado no processo administrativo - PA SLA n. 2643/2023, formalizado em 22/11/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC01 perante a URA ASF;

CONSIDERANDO que, por meio do referido processo, busca-se regularizar a operação das atividades de *abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos etc.) com capacidade instalada para 179 cabeças por dia; e o abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarés etc.), com capacidade para 59 cabeças por dia*, descritas, respectivamente, nos códigos D-01-02-4 e D-01-02-5 da Deliberação Normativa do Copam - DN n. 217, de 2017;

CONSIDERANDO, todavia, que o processo em tela foi formalizado no Órgão ambiental de forma equivocada, visto que o PA n. 2643/2023 foi gerado já com pendências que deveriam ter sido sanadas ainda no ato de formalização, conforme noticiado no Despacho n. 08/2024/FEAM/URA ASF - CAT (80484099), pois, no caso, somente após a análise técnica é que se constatou que houve a supressão de vegetação nativa para ampliação do empreendimento, sem autorização do Órgão ambiental, circunstância que exige a formalização concomitante do processo de autorização de intervenção ambiental corretiva - AIA, vinculado ao licenciamento em questão, em observância às disposições do Decreto n. 47.749, de 2019, a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3.102, de 2021, e a Lei Estadual n. 20.922, de 2013;

CONSIDERANDO, ademais, apesar de ter sido formalizado o processo de AIA sob n. 1370.01.0037371/2023-47 (vinculado ao licenciamento SLA n. 2643/2023), foi verificado pela área

técnica que seu objeto é restrito apenas à intervenção ambiental na APP sem supressão de vegetação nativa, logo, omitiu-se nesse processo acessório o fato de que houve a supressão de cobertura vegetal nos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que a omissão desse fato pelo empreendedor, refletiu diretamente em falha na formalização do processo administrativo, na medida em que não foram apresentadas as informações relativas a noticiada intervenção ambiental, logo, não houve o pleno atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto n. 47.383, de 2018, visto que não foram juntados todos os documentos voltados a caracterização do empreendimento a ser licenciado;

CONSIDERANDO que, dessa maneira, deixou-se de incidir na formalização do processo de licenciamento ambiental o critério locacional de peso 01, relativo à supressão de vegetação nativa, o que afetou diretamente no resultado da modalidade de licenciamento a ser aplicada (deveria ser LAC02 e não LAC01);

CONSIDERANDO as disposições da Instrução de Serviço Sisema n. 06, de 2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>, que dispõe sobre os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do SISEMA, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, sendo referencial do posicionamento institucional a ser aplicados nos processos, o que confirma o encaminhamento dado com base nas disposições normativas supramencionadas:

"Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo."

CONSIDERANDO, assim, que as informações e documentos que compõem os autos são incapazes para a elaboração de parecer conclusivo sobre o mérito do pedido de licença, sendo atestada a falha na instrução processual, visto que deveriam ter sido equacionadas previamente à formalização pelo empreendedor;

CONSIDERANDO, outrossim, que a informação complementar no processo de licenciamento ambiental, prevista no art. 22 da Lei Estadual n. 21.972, de 2016, serve para a correção ou complementação de documentos ou estudos já apresentados, e não para a apresentação de novo (s) estudo (s), que já deveria (m) compor o processo de licenciamento quando da sua formalização, e que permitiria analisar os impactos ambientais sobre questão tão sensível (patrimônio espeleológico);

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

CONSIDERANDO, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

CONSIDERANDO, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução do Conama n. 237, de 1997, e art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018;

SUGERE-SE:

1. O arquivamento do presente **PA SLA n. 2643/2023, sem análise de mérito**, com a publicação do respectivo ato nos meios oficiais e notificação da decisão a Requerente, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383, de 2018;

2. a cópia da publicação do arquivamento do processo LAC01 no Diário Oficial deverá ser juntada nos autos do licenciamento, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 06, de 2020;

3. Com o arquivamento do processo principal de licenciamento, os acessórios deverão seguir o mesmo desfecho, sendo o processo de AIA n. 1370.01.0037371/2023-47 e o processo n. 03783/2015, referente à portaria de outorga n. 1202597/2019 (renovação da portaria n. 0001752/2013);

4. No tocante às ações de fiscalização, cabe aguardar as devidas orientações da Advocacia Geral do Estado - AGE, considerando a vigência de decisão liminar que permite a continuidade da operação da empresa, proferida nos autos do mandado de segurança consubstanciado no processo judicial n. **5005117-54.2023.8.13.0514 (1080.01.0111481/2023-45)**.

Cordialmente,

Márcio Muniz dos Santos

Coordenador de Controle Processual - CCP

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - URA ASF

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 23/01/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80849395** e o código CRC **6FA8D232**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001501/2024-84

SEI nº 80849395